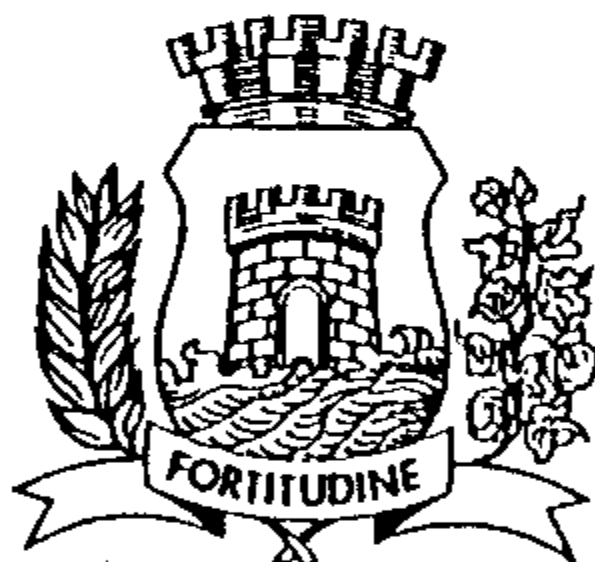


DIGITALIZADO

NM: _____

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 06 / 88

PROJETO DE LEI Nº 060 / 88

ASSUNTO Institui o Fundo de abastecimento Alimentar
de Fortaleza - FAAF e das outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Período Extraordinário

LEI Nº 6298 DE 01 / 07 / 88

DIOM Nº 8969 DE 04 / 10 / 88

INSTITUI O FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE FORTALEZA - FAAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE A LEI:

ART. 1º - A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL FICA AUTORIZADA A INSTITUIR O FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR - FAAF DE DURAÇÃO INDETERMINADA E NATUREZA CONTÁBIL FINANCEIRA ROTATIVA.

ART. 2º - O FAAF TEM POR OBJETIVO PROMOVER, DESENVOLVER, ESTIMULAR, AUXILIAR, CUSTEAR E SUBSIDIAR PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES OFICIAIS OU PARTICULARES QUE VISEM À PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, MEDIANTE RESSARCIMENTO DE ALIMENTOS BÁSICOS AO CONSUMIDOR DE BAIXA RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA OU, ATRAVÉS DE ACORDOS OU CONVÊNIOS, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

ART. 3º - CONSTITUEM RECURSOS DO FAAF:

- I - DOAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO;
- II - SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS E PARTICIPAÇÕES EM ACORDOS E CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO CELEBRADOS COM ORGANISMOS PÚBLICOS, PRIVADOS E FILANTRÓPICOS;
- III - DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PÚBLICAS E PRIVADAS, NACIONAIS E ESTRANGEIRAS;
- IV - O PRODUTO DO RESSARCIMENTO DOS SEUS SERVIÇOS;
- V - O RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO;
- VI - OUTRAS RECEITAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 4º - OS RECURSOS DO FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE FORTALEZA - FAAF, DEVERÃO SER INSCRITOS EM RUBRICA PRÓPRIA DA ESCRITA FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA - F.S.S.F DEPOSITADOS EM CONTA ESPECÍFICA, EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO OFICIAL E MOVIMENTADOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO EM REGULAMENTO BAIXADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DA PRÓPRIA FUNDAÇÃO, CUJO PLANO DE APLICAÇÃO DEVERÁ SER APROVADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

ART. 5º - O FAAF SERÁ ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA - F.S.S.F, COM O APOIO DE UM CONSELHO ADMINISTRATIVO, QUE SERÁ FORMADO POR UM REPRESENTANTE DO PREFEITO, DOIS REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL E POR UM REPRESENTANTE DE CADA UMA DAS ENTIDADES POPULARES FEDERATIVAS DA CIDADE DE FORTALEZA.

ART. 6º - ATÉ TRINTA (30) DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL SUBMETERÁ A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FAAF AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE A EXAMINARÁ NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE QUINZE (15) DIAS, APÓS O QUAL A ENCAMINHARÁ AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SEMPRE QUE, POR OCASIÃO DE SEU BALANÇO ANUAL, FOR APURADO SALDO POSITIVO, SERÁ ESTE TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE, A CRÉDITO DO PRÓPRIO FAAF.

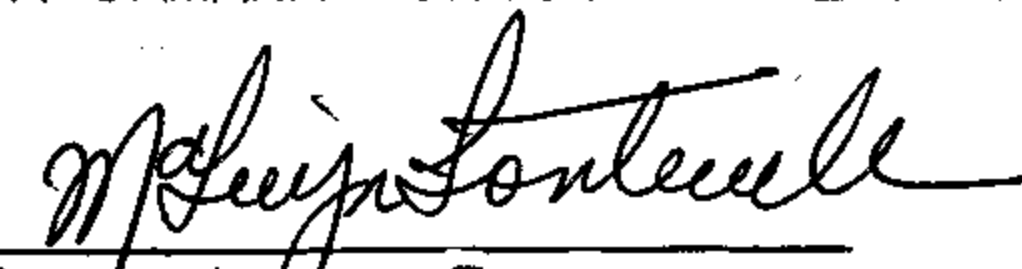
ART. 7º - À ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO FAAF APLICAR-SE-Á, NO QUE COUBER, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 8º - O REGULAMENTO DE QUE TRATA O ART. 4º DA LEI, DEVERÁ SER BAIXADO NO PRAZO DE SESENTA (60) DIAS A CONTAR DA SUA PUBLICAÇÃO PELA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA - F.S.S.F.

ART. 9º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

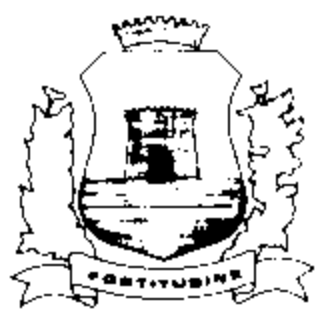
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02

DE *Julho* DE 1988.

: 
MARIA LUZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



Fortaleza, 08 de Junho de 1988.

MENSAGEM Nº 0004



Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 549

Data 09/06/88

Luís Daluz

Senhora Interventora,

Sirvo-me do ensejo para encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei que "Institui o Fundo de Abastecimento Alimentar de Fortaleza — FAAF e dá outras providências", objetivando a que o mesmo venha a ser apreciado por essa Augusta Casa.

No final do período legislativo passado, tive a oportunidade de submeter idêntica matéria ao exame dessa Casa, sem que a mesma, todavia, haja logrado êxito, talvez à falta de maiores esclarecimentos ou discussões em torno do assunto.

As camadas de mais baixa renda de nossa população têm enfrentado situação por demais difícil, quase que chegando à exaustão, tendo em vista o aumento vertiginoso do custo de vida, decorrente do atual processo inflacionário galopante que se abate sobre toda a nacionalidade.

É verdade que a solução para essa grave situação econômica, financeira e social não está ao alcance da esfera do Poder Público Municipal. Mas é certo, por outro lado, que a municipalidade pode e deve, nos limites de suas disponibilidades, de sua competência e de seu território, proporcionar pelo menos a amenização de tão ingente problema.

Na persecução desse objetivo é que se propõe a essa Câmara Municipal, mais uma vez, a instituição do Fundo de Abastecimento Alimentar de Fortaleza — FAAF, visando à promoção, desenvolvimento, estímulo, auxílio, custeio e subsídio de projetos, programas e ações oficiais ou particulares que

À Exma. Sra.

Vereadora IRIA FERRER

M.D. Interventora da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA.



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



(MENSAGEM Nº

- Continuação)

-2

proporcionem a produção, aquisição e distribuição, mediante resarcimento, de alimentos básicos ao condumidor de baixa renda, no âmbito do Município de Fortaleza ou, até mesmo, na área de outros municípios da Região Metropolitana desta Capital, que ao mesmo venham a aderir.

Na hipótese de aprovação da matéria, o FAAF virá a ser constituído dos recursos preconizados no art. 3º do aludido projeto, e o seu gerenciamento estará a cargo da Secretaria de Serviços Urbanos (SSU), com o apoio de um Conselho de Administração, observado o plano de aplicação a ser aprovado pela Chefe do Poder Executivo.

No que concerne ainda aos recursos, o projeto prevê que sua aplicação se dará com as cautelas estabelecidas pela legislação pertinente, de modo a assegurar-lhe boa gestão.

É de considerar, também, que o Conselho de Administração exercitará as prerrogativas de seu mandato sem ônus para o erário municipal, ficando sua composição, competência e funcionamento reservadas ao poder regulamentar, como acontece em matérias dessa natureza.

Acredito que o Poder Legislativo levará em conta o alto alcance da matéria, especialmente pelo fato de ela se voltar para as classes menos favorecidas da população.

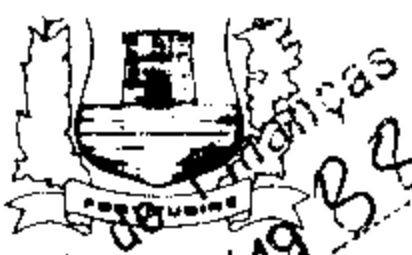
Sendo sô o que se me oferece nesta oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de consideração.

Atenciosamente,


Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

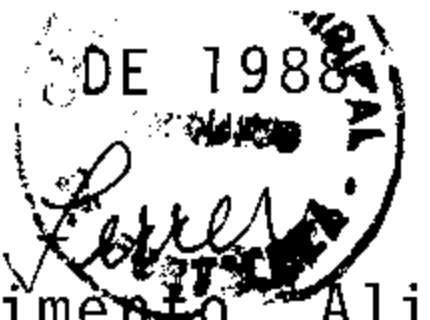
AC/ac.





PROJETO DE LEI Nº 060/88, DE 09 DE Junho DE 1988

Adiado por 48 horas
27/06/88



A Comissão de Legislação
Em 20/06/1988
Lia Ferrer
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 20/06/1988
Lia Ferrer
Presidente

Institui o Fundo de Abastecimento Alimentar de Fortaleza - FAAF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO

Aprovado em 2a. Discussão
Em 29/06/1988
Lia Ferrer
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 23/06/1988
Lia Ferrer
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 29/06/1988
Lia Ferrer
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 19/06/1988
Lia Ferrer
Presidente

LEI SEGUINTE:

Art. 1º - É instituído o Fundo de Abastecimento Alimentar de Fortaleza - FAAF, de duração indeterminada, natureza contábil-financeira e caráter rotativo.

Art. 2º - O FAAF tem por objetivo promover, desenvolver, estimular, auxiliar, custear e subsidiar projetos, programas e ações oficiais ou particulares que visem à produção, aquisição e distribuição, mediante ressarcimento, de alimentos básicos ao consumidor de baixa renda, no âmbito do Município de Fortaleza ou, através de acordos ou convênios, nas áreas dos municípios da Região Metropolitana da Capital.

Art. 3º - Constituem recursos do FAAF:

- I - doações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;
- II - subvenções, auxílios, contribuições, transferências e participações em acordos e convênios de cooperação celebrados com organismos públicos, privados e filantrópicos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV - o produto do ressarcimento dos seus serviços;
- V - o resultado da movimentação do seu patrimônio;
- VI - outras receitas.

Art. 4º - O FAAF será gerenciado pela Secretaria de Serviços Urbanos, com o apoio de um Conselho de Administração, devendo os seus recursos ser depositados em conta específica, em estabelecimento de crédito oficial, e movimentados de acordo com o estabelecido em regulamento, obedecido o plano de aplicação aprovado pela Chefe do Poder Executivo, no início de cada exercício financeiro.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 29/06/1988

Lia Ferrer

Presidente





Art. 5º - Até trinta (30) dias após o encerramento do exercício financeiro, o Secretário de Serviços Urbanos submeterá a prestação de contas do FAAF ao Conselho de Administração, que a examinará no prazo improrrogável de quinze (15) dias, após o qual a encaminhará à Chefe do Poder Executivo, para os fins previstos no art. 50, X, da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984.

Parágrafo Único - Sempre que, por ocasião de seu balanço anual, for apurado saldo positivo, será este transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio FAAF.

Art. 6º - A administração financeira do FAAF aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - No prazo de sessenta (60) dias, a contar de sua publicação, a Chefe do Poder Executivo baixará o regulamento da presente Lei, do qual constarão a composição, competência e funcionamento do Conselho de Administração, cujos membros não perceberão remuneração, a qualquer título, por sua participação no colegiado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUBSTITUTIVA - nº 001

Ao PROJETO DE LEI Nº 60/88

MENSAGEM 004



APROVADO
EM 29/06/88
Luiz Ferrer
Presidente

INSTITUI O FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE FORTALEZA - FAAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÊ-SE AO ART. 1º A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1º- A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL FICA AUTORIZADA A INSTITUIR O FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE FORTALEZA - FAAF DE DURAÇÃO INDETERMINADA E NATUREZA CONTÁBIL FINANCEIRA ROTATIVA."

ART. 2º-

ART. 3º-

O ART. 4º PASSARÁ A TER A REDAÇÃO ABAIXO:

"ART. 4º- OS RECURSOS DO FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE FORTALEZA - FAAF - DEVERÃO SER INSCRITOS EM RUBRICA PRÓPRIA DA ESCRITA FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA - F.S.S.F. - DEPOSITADOS EM CONTA ESPECÍFICA, EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO OFICIAL E MOVIMENTADOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO EM REGULAMENTO BAIXADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DA PRÓPRIA FUNDAÇÃO, CUJO PLANO DE APLICAÇÃO DEVERÁ SER APROVADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO."

DÊ-SE AOS ARTS. 5º E 6º A SEGUINTE REDAÇÃO:

~~Suprimido~~

"ART. 5º- DENTRE OS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA - F.S.S.F., DEVERÁ SER CONSTITUÍDO, ATRAVÉS DE PORTARIA DA SUPERINTENDENTE, UM CONSELHO ADMINISTRATIVO, CUJOS MEMBROS, NÃO PODERÃO PERCEBER QUALQUER TIPO DE REMUNERAÇÃO POR SUA PAR



TICIPAÇÃO NO REFERIDO CONSELHO."

"ART. 6º- ATÉ TRINTA (30) DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL SUBMETERÁ A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FAAF AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, QUE A EXAMINARÁ NO PRAZO IMPRORRÓGÁVEL DE QUINZE (15) DIAS, APÓS O QUAL A ENCAMINHARÁ AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO."

PARÁGRAFO ÚNICO -.....

"O ART. 7º PASSARÁ A SER O ART. 6º DA PROPOSITURA ORIGINAL!"

"O ART. 7º DO PROJETO ORIGINAL FICA SUPRIMIDO."

O ART. 8º PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

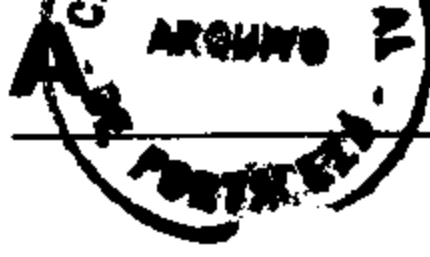
ART. 8º- O REGULAMENTO DE QUE TRATA O ART. 4º DA PRESENTE LEI, DEVERÁ SER BAIXADO NO PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS A CONTAR DA SUA PUBLICAÇÃO PELA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA -F.S.S.F-"

ART. 9º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

28 DE JUNHO DE 1988.

VEREADOR - ERNESTO GURGEL DO AMARAL



EMENDA Nº 002/88

APROVADO

EM 29 / 06 / 1988

AO PROJETO DE LEI Nº 060/88

Luia Ferrer
Presidente

MENSAGEM Nº 0004

EXCLUA-SE DO ART. 2º A SEGUINTE EXPRESSÃO:

" ART. 2º- ÁREAS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA."

" E LEIA-SE :"

"ATRAVÉS DE ACORDOS E CONVÊNIOS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA."

DÊ-SE AO ART. 5º A SEGUINTE REDAÇÃO:

→ "ART. 5º- O FAAF SERÁ ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL - F.S.S.F., COM O APOIO DE UM CONSELHO ADMINISTRATIVO, QUE SERÁ FORMADO POR UM REPRESENTANTE DO PREFEITO, DOIS REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL E POR UM REPRESENTANTE DE CADA UMA DAS ENTIDADES POPULARES FEDERATIVAS DA CIDADE DE FORTALEZA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ,

EM 29 DE 06 DE 1988.

Handwritten signatures and stamps. One stamp reads: "VEREADOR - RAIMUNDO DA MATTA". Other signatures include names like "Luia Ferrer" and "Raimundo da Matta".

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Dispensada de Impressão
Em 27/06/88
Luis Ferrer
Presidente

PARECER CONJUNTO Nº 08/88

AO PROJETO DE LEI Nº 060/88 - MENSAGEM Nº 004

A EXMA.SRA. PREFEITA MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI O FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE FORTALEZA - FAAF - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MATÉRIA EM APREÇO, REVESTE-SE DA MAIOR RESPONSABILIDADE PORQUE À PRIMEIRA VISTA PODERÁ PARECER DE CARÁTER ELEITOREIRO DE VEZ QUE VEM BENEFICIAR UMA PARTE DA POPULAÇÃO CARENTE.

PORÉM, CONSIDERANDO QUE TODOS ATRAVESSAM UMA FASE DE EXTREMAS DIFICULDADES, PRINCIPALMENTE AS CAMADAS DE BAIXA RENDA CUMPRE - NOS APROVAR A MATÉRIA, LEVANDO UM POUCO DE ALÍVIO À ESSA PARTE DA POPULAÇÃO.

É EVIDENTE, QUE A SOLUÇÃO PARA A GRAVE SITUAÇÃO QUE ATRAVESSA A NAÇÃO E PRINCIPALMENTE O NOSSO ESTADO E A NOSSA CIDADE NÃO SERÁ ESSA, MAS É CERTO, TAMBÉM QUE DEVEMOS PROCURAR FAZER ALGO QUE ESTEJA DENTRO DE NÓSSOS LIMITAÇÕES PROCURANDO AMENIZAR O PROBLEMA.

NO QUE CONCERNE AOS RECURSOS O PROJETO PREVÊ QUE SUA APLICAÇÃO SE DARÁ COM AS CAUTELAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DE MODO A ASSEGURAR-LHE BOA GESTÃO.

ESPERAMOS, QUE A PROPOSITURA ALCANCE SEUS OBJETIVOS E QUE SEUS BENEFÍCIOS SEJAM, A CURTO PRAZO ESTENDIDOS A OUTRAS CAMADAS DA POPULAÇÃO CARENTE.

NESTES TERMOS ESTAS COMISSÕES MANIFESTAM-SE PELA APROVAÇÃO DA MATERIA. É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE JUNHO DE 1.988.


PRESIDENTE


RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 060/

88. **APROVADO**

29/06/88

Sua Terra
Presidente

INSTITUI O FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE FORTALEZA - FAAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL FICA AUTORIZADA A INSTITUIR O FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR - FAAF DE DURAÇÃO INDETERMINADA E NATUREZA CONTÁBIL FINANCEIRA ROTATIVA.

ART. 2º - O FAAF TEM POR OBJETIVO PROMOVER, DESENVOLVER, ESTIMULAR, AUXILIAR, CUSTEAR E SUBSIDIAR PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES OFICIAIS OU PARTICULARES QUE VISEM À PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, MEDIANTE RESSARCIMENTO DE ALIMENTOS BÁSICOS AO CONSUMIDOR DE BAIXA RENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA OU, ATRAVÉS DE ACORDOS OU CONVÊNIOS, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

ART. 3º - CONSTITUEM RECURSOS DO FAAF:

- I - DOAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO;
- II - SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS E PARTICIPAÇÕES EM ACORDOS E CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO CELEBRADOS COM ORGANISMOS PÚBLICOS, PRIVADOS E FILANTRÓPICOS;
- III - DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PÚBLICAS E PRIVADAS, NACIONAIS E ESTRANGEIRAS;
- IV - O PRODUTO DO RESSARCIMENTO DOS SEUS SERVIÇOS;
- V - O RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO;
- VI - OUTRAS RECEITAS.

ART. 4º - OS RECURSOS DO FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE FORTALEZA - FAAF, DEVERÃO SER INSCRITOS EM RUBRICA PRÓPRIA DA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ESCRITA FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA - F.S.S.F - DEPOSITADOS EM CONTA ESPECÍFICA, EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO OFICIAL E MOVIMENTADOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO EM REGULAMENTO BAIXADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DA PRÓPRIA FUNDAÇÃO, CUJO PLANO DE APLICAÇÃO DEVERÁ SER APROVADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

ART. 5º - O FAAF SERÁ ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA - F.S.S.F, COM O APOIO DE UM CONSELHO ADMINISTRATIVO, QUE SERÁ FORMADO POR UM REPRESENTANTE DO PREFEITO, DOIS REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL E POR UM REPRESENTANTE DE CADA UMA DAS ENTIDADES POPULARES FEDERATIVAS DA CIDADE DE FORTALEZA.

ART. 6º - ATÉ TRINTA (30) DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL SUBMETERÁ A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FAAF AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, QUE A EXAMINARÁ NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE QUINZE (15) DIAS, APÓS O QUAL A ENCAMINHARÁ AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

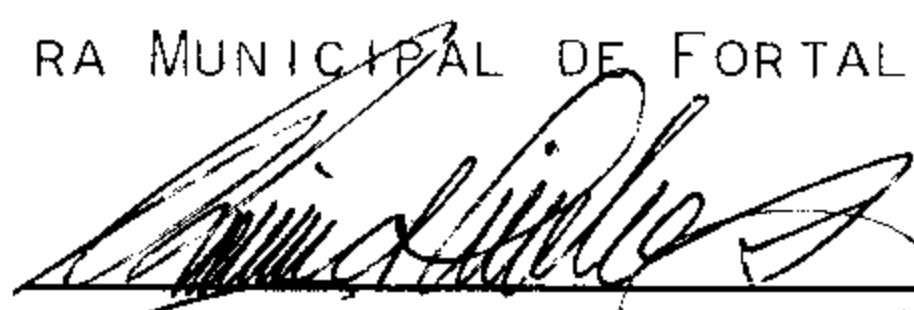
PARÁGRAFO ÚNICO - SEMPRE QUE, POR OCASIÃO DE SEU BALANÇO ANUAL, FOR APURADO SALDO POSITIVO, SERÁ ESTE TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE, A CRÉDITO DO PRÓPRIO FAAF.

ART. 7º - À ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO FAAF APLICAR-SE-Á, NO QUE COUBER, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 8º - O REGULAMENTO DE QUE TRATA O ART. 4º DA LEI, DEVERÁ SER BAIXADO NO PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS A CONTAR DA SUA PUBLICAÇÃO PELA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA - F.S.S.F .

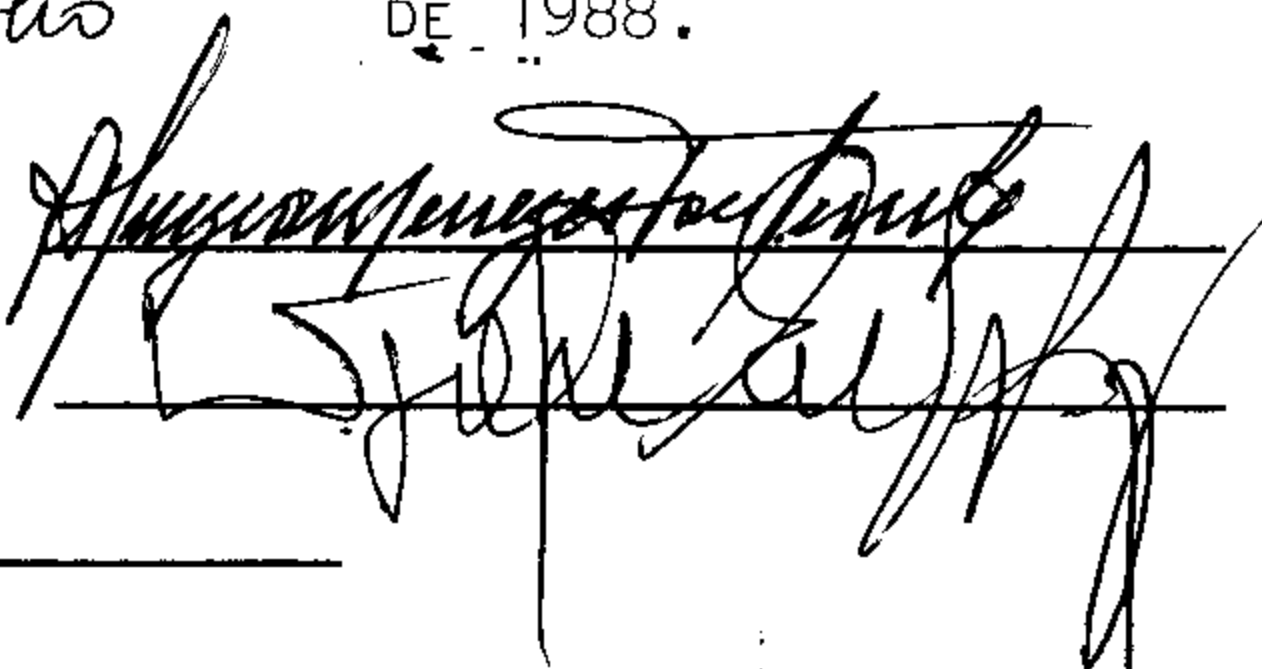
ART. 9º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE junho DE 1988.



Fiuza Gomes

← PRESIDENTE



Ofício nº: 741/88

Fortaleza, 30 de junho de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Institui o Fundo de Abastecimento Alimentar de Fortaleza - FAAF - e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Iria Ferrer

Vereadora Íria Ferrer

Interventora

Exma. Sra.

Prof. MARIA LUIZA FONTENELE

DD: Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01

Nesta